

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1852/1971

Ementa

ALTERA A LEI 1.799/71, QUE INSTITUIU OS ESTATUTOS DA GUARDINHA MUNICIPAL VEREADOR JOSÉ PEDRO RAIMUNDO.

Data da NormaData de PublicaçãoVeículo de Publicação26/10/197129/10/1971Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 2587/1971</u> - Autoria: Carlos Ungaro

Status de Vigência **Em vigor**

Observações

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - guarda municipal Autor: CARLOS UNGARO

Histórico de Alterações **Data da Norma** 09/02/1993

Norma Relacionada Lei nº 4094/1993 **Efeito da Norma Relacionada** Revogada parcialmente por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI

LEI Nº 1852, DE 26 DE OUTUBRO DE 1971 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municípal, em sessão realizada no dia 20/10/71, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - O artigo 13 e suas alíneas, de Lei nº 1 799, de 19 de abril de 1 971, passa e viger com a seguinte redação:

"Art. 13 - São deveres e atribuições dos guard<u>i</u> nhas municipais:

 a) - orientar, apenas em caráter informativo, o serviço de trânsito na cidade;

 b) - guardar os veículos quando estacionados em vias e logradouros públicos do município;

c) - informar, com urbanidade, a todos quanto indagarem sôbre localização de ruas, logradouros, próprios municipais, repartições públicas em geral, restaurantes, pon tos turísticos e outros locais de interêsse da população e v<u>i</u> sitantes;

d) - não receber propinas, ĝorjetas, presentes e correlatos, seja a que título fôr, só se permitindo contra recibo ou recebimento de importâncias que serão revertidas em benefício da Guardinha;

e) - amparar o trânsito de pedestres, muito especialmente o de velhos e crianças, inválidos e mulheres, bem como tudo quanto posse servir para melhorar e orientação dos mesmos na cidade."

Art. 2º - 0 artigo 14 de Lei nº 1 799, de 19 de abril de 1 971, passa a viger com a asguinte redação:

"Art. 14 - Os guardinhas terão direito à aducação moral, cívica, intelectual, sem prejuízo dos estudos que estiverem realizando fora da corporação e, a par dessa educa ção, receberão instruções sôbre turismo, recebendo, ainda, y

MOD. 8



instruções complementares, tais como educação física, poli cial (noções), ordem unida e outras que possam interessar d<u>i</u> retamente à Guardinha Municipal.*

Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1799, de 19 de abril de 1 971: - latra "d" do artigo 3º; - letras "b", "c" e "f" do artigo 5º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI 1852/1971

(UALMOR BARBOSA MARTINS) - Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um.

> (MÁRIO PEREIRA LOPES) Diretor Administrativo

vb

MOD. 3